



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 25 / 03 / 2025

Rodney de S. Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bio Energia da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 16.683.257/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 38-6700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 002507/2025-11

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe II (fluvial)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de transporte fluvial de biomassa (caroços de açaí, castanha, pupunha, entre outros) serrarias, corte e poda de árvores urbanas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002507/2025-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de produtos derivados de petróleo combustível nas embarcações: **Dona Raimunda I, Monte Sinais IX e Benção IV**
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança de Navegação (CSN)
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA)